

## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

### DECRETOS

Em, 20 de janeiro de 2022.  
DECRETO Nº 38664

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.000.000,00.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1193/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3710.1545100742.127.01.1100000.339039.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Praças	34.000.000,00
3791.1745100572.171.02.1000284.339039.611	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - FMSAI	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>39.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3710.1545200741.030.01.1100000.449039.000	Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana	34.000.000,00
3791.1745100571.048.02.1000284.339039.611	Implantação de Projetos de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - FMSAI	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>39.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 38665**

**Regulamenta o artigo 85 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021 - Código de Posturas de Guarulhos.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

considerando que com esta implantação, a administração pública municipal contribuirá para a regularização de estabelecimentos informais e economizará com as ações fiscalizatórias dos mesmos;

considerando que o artigo 85 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021, determina que todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços não poderão funcionar no Município sem prévia licença da administração pública municipal; e,

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 606/2022;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o artigo 85 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021, disciplinando a expedição das Licenças de Funcionamento Provisória de Atividades Econômicas e de Equipamentos, do Certificado de Conformidade e do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.

**CAPÍTULO II**

**DAS LICENÇAS**

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá as licenças descritas no artigo 1º deste Decreto no prazo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento ou da data de juntada do atendimento ao comunicado.

**Art. 3º** O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas desta municipalidade analisará a documentação apresentada e, se necessário, emitirá um único comunicado solicitando informações ou documentações complementares, no prazo de até trinta dias úteis, contados a partir da data do protocolo do requerimento.

**§ 1º** O prazo para atendimento do comunicado será de trinta dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

**§ 2º** Caso o comunicado emitido não seja atendido de uma só vez no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os processos serão indeferidos e arquivados, salvo se houver solicitação de prorrogação de prazo para o atendimento.

**§ 3º** A prorrogação de prazo não poderá exceder a trinta dias úteis e sua solicitação deverá ser protocolada na vigência do comunicado.

**§ 4º** O prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou recurso será de trinta dias úteis contados da data do recebimento do comunicado.

**Seção I**

**Da Licença de Funcionamento Provisória de Atividades Econômicas**

**Art. 4º** Fica instituída a Licença de Funcionamento Provisória de Atividades Econômicas pelo prazo de até cento e oitenta dias, período este em que o requerente providenciará a devida regularização para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.

**Art. 5º** Excetuam-se do artigo 4º deste Decreto os casos cujas atividades apresentem riscos ao sossego público, ao meio ambiente e à sociedade civil, e que contenham, entre outros:

- I - material inflamável;
- II - aglomeração de pessoas;
- III - atividades potencialmente geradoras de ruídos;
- IV - atividades potencialmente geradoras de radiações;
- V - atividades potencialmente geradoras de gases e/ou fumaças;
- VI - atividades de vendas de produtos que possam dar origem a explosões, exalações de gases ou detritos danosos à saúde; e
- VII - atividades que possam causar impacto no sistema viário.

**Art. 6º** Para a expedição da Licença de Funcionamento Provisória de Atividades Econômicas serão exigidos os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - cópia do IPTU contendo o número da Inscrição Cadastral;
- III - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme Tabela VI da Lei nº 7.973, de 28/12/2021;
- IV - cópia da inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM;
- V - termo de responsabilidade pela manutenção das condições de uso, bem como pelas informações prestadas.

**Art. 7º** A Licença de Funcionamento Provisória de Atividades Econômicas será expedida pelo órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas, desde que atendidas todas as exigências deste Decreto, no prazo de até trinta dias.

**Art. 8º** Será cassada a Licença de Funcionamento Provisória de Atividades Econômicas, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - extinção da empresa por via judicial ou extrajudicial;
- II - quando a atividade exercida estiver em desacordo com a requerida;
- III - quando a atividade causar riscos às pessoas ou transtornos ao sossego e à ordem pública;
- IV - a critério do interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Seção II**

**Do Certificado de Conformidade**

**Art. 9º** Entende-se por Certificado de Conformidade o documento destinado a licenciar equipamentos permanentes, de caráter duradouro ou imprescindível à edificação, na forma definida no inciso I do artigo 149 da Lei nº 6.046, de 05/11/2004.

**Art. 10.** Para a expedição do Certificado de Conformidade deverão ser apresentados os seguintes documentos: I - requerimento fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, devidamente preenchido;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB referente:

a) à edificação que abriga o equipamento;

b) ao equipamento;

c) aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio para os casos previstos em lei ou normas técnicas; III - atestado ou relatório referente ao equipamento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART assinado pelo profissional responsável;

IV - Termo de Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos assinado pelo proprietário ou usuário do equipamento;

V - Termo de anuência do Ministério da Aeronáutica - MAER e autorização das respectivas Agências Nacionais quando se tratar de torres de transmissão ou similares.

**§ 1º** A renovação do Certificado de Conformidade deverá ocorrer a cada dois anos, mediante apresentação da documentação indicada nos incisos I, II e III deste artigo.

**§ 2º** O pedido de renovação do Certificado de Conformidade deverá ser protocolado em até sessenta dias úteis antes do vencimento, sob pena de cassação da Licença de Funcionamento e lacração do estabelecimento, após expirada a sua validade.

**§ 3º** Os Certificados de Conformidade vinculados às atividades econômicas serão expedidos, concomitantemente, com a Licença de Funcionamento que poderão ser solicitados em um único procedimento.

**Art. 11.** O atestado de que trata o inciso III do artigo 10 deste Decreto deverá ser por equipamento, na seguinte forma: I - Relatório de Inspeção para elevador, escada rolante, monta carga, esteira transportadora, caldeira, ponte rolante e balança de pesagem de veículos;

II - Relatório Técnico referente à qualidade do ar interior e Atestado de Estabilidade da Central e seus Componentes para central de ar condicionado;

III - Atestado de condições do funcionamento do transformador de cabine de força e seus componentes;

IV - Atestado das condições do reservatório estacionário de gás e seus componentes;

V - Teste de estanqueidade para tanques e reservatórios de combustíveis e planta desses equipamentos, em escala adequada, constando o distanciamento das edificações internas e das divisas.

**Seção III**

**Da Licença de Funcionamento de Equipamentos**

**Art. 12.** Entende-se por Licença de Funcionamento de Equipamentos o documento destinado a licenciar equipamento transitório, de caráter não permanente ou prescindível à edificação, passível de montagem, desmontagem e transporte, que pode representar risco potencial à segurança do usuário, na forma definida no inciso II do artigo 149 e no artigo 150 da Lei nº 6.046, de 2004.

**Art. 13.** Para a expedição da Licença de Funcionamento de Equipamentos deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou por intermédio sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, devidamente preenchido;

II - atestado técnico das condições de estabilidade e segurança da estrutura e componentes dos equipamentos instalados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III - atestado técnico das condições das instalações elétricas dos equipamentos instalados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e do Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, torres de transmissão e similares;

IV - planta do equipamento a ser instalado, em escala adequada, constando o distanciamento das edificações, divisas, equipamentos e mobiliários urbanos e sinalização de trânsito;

V - para os casos de equipamento instalado no interior das edificações deverá ser apresentada planta do equipamento no interior da mesma, em escala adequada, bem como, planta da edificação constando o distanciamento de outras edificações, se for o caso, e das divisas;

VI - Termo de Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos assinado pelo proprietário ou usuário do equipamento.

**Parágrafo único.** Para a instalação de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral deverá, obrigatoriamente, ser apresentada autorização do proprietário ou possuidor do imóvel com firma reconhecida ou do órgão responsável quando se tratar de área pública.

**Art. 14.** Para os circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, bem como os equipamentos instalados nos interiores de edificações, além dos documentos previstos no artigo 13 deste Decreto, deverá ser apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Atestado de Brigada de Incêndio conforme previstos em lei ou norma específica.

**Parágrafo único.** Nos casos descritos no *caput*, deverá constar no atestado técnico das condições de estabilidade a lotação máxima do local, bem como a indicação desta em local visível ao público.

**Seção IV**

**Do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI**

**Art. 15.** O Certificado de Licenciamento Integrado - CLI é o documento expedido pelo sistema eletrônico Estadual Via Rápida Empresa - VRE, implementado através da Lei nº 7.573, de 06/07/2017.

**§ 1º** A solicitação de licenciamento será efetuada e processada exclusivamente por meio do sistema Via Rápida Empresa - VRE, respeitadas as determinações deste Decreto.

**§ 2º** As atividades classificadas como de Baixo e Médio Risco por meio do sistema Via Rápida Empresa - VRE ficam dispensadas da apresentação de quaisquer documentos, inspeções ou vistorias antes da expedição da Licença de Funcionamento de Baixo e Médio Risco.

**§ 3º** A expedição da Licença de Funcionamento de Baixo Risco poderá ser condicionada à declaração, por parte do requerente, quanto ao cumprimento das exigências legais para o exercício daquela atividade econômica, diretamente no sistema VRE.

**§ 4º** As declarações que deverão ser firmadas serão apresentadas ao requerente de forma automática pelo sistema VRE.

**§ 5º** As declarações firmadas no sistema Via Rápida Empresa - VRE deverão ser autenticadas por meio de certificado digital válido, emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil ou assinatura eletrônica simples, conforme determinação da legislação vigente.

**§ 6º** As declarações firmadas são partes indissociáveis do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, não havendo necessidade de apresentação individualizada de cada uma perante a administração pública municipal.

**§ 7º** As declarações associadas e as restrições de operação que constarem do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI serão consideradas como condicionantes ao exercício da atividade econômica e seu descumprimento acarretará a cassação sumária do CLI no sistema VRE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**§ 8º** Na etapa presencial dos pedidos de licenciamento para atividades classificadas como de Alto Risco no sistema VRE, o processo administrativo deverá ser iniciado ou instruído, quando já existente, com a documentação completa aplicada ao caso, nos termos do artigo 18 deste Decreto, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil.

**§ 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

**§ 10.** A classificação de risco de atividades econômicas na expedição de Licença de Funcionamento de Baixo, Médio e Alto Risco por meio do sistema VRE, obedecerá aos critérios da consulta pública de classificação de risco de atividades econômicas disponibilizada no sítio eletrônico institucional da Junta Comercial do Estado

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP







Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Sra. Jacqueline Aline de Lima – RG 32.182.329-1, CPF 329.976.468-39, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor Especial** (622-81), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.  
**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.978/2021.

**PORTARIA Nº 175/2022-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Sr. Caio Henrique de Almeida Pádua, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-17), lotado na SDH.  
**Vaga:** exoneração de Silas de Souza Guimarães Junior.

**PORTARIA Nº 176/2022-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Sra. Amanda Karen Ferreira de Franca – RG 38.117.515-7, CPF 449.842.078-09, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-215), lotado na SGE.  
**Vaga:** torna sem efeito de Josafa Luiz de Franca.

**PORTARIA Nº 177/2022-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Sr. Anderson Jesus da Rocha – RG 44.885.148, CPF 371.083.548-88, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-156), lotado na SS.  
**Vaga:** exoneração de Elias Fernandes de Lima.

**PORTARIA Nº 026/2022-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 169/2021-SDUGB,

**APOSTILA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

PORTARIA Nº	CÓDIGO	SERVIDOR	CARGO
2.044/2021-GP	71666	LORENA ALVES CARVALHO	DEVENDO ATUAR NA SDU ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS (623)
1.076/2021-GP	71513	MAURICIO FLAVIO SILVA SANTANA	DEVENDO ATUAR NA SO ASSESSOR DE GABINETE (620)

**ECO PONTO GUARULHOS**

O ponto certo para descartar o que não serve mais

Entulho Móveis Velhos

Cada munícipe pode levar até **1m³/dia** o que equivale a **12** carrinhos de mão

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

**SERVIÇO GRATUITO**

Mais informações, acesse: [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

[PrefeituraGuarulhosOficial](https://www.facebook.com/PrefeituraGuarulhosOficial)
[@PrefeituraGuarulhosOficial](https://www.instagram.com/@PrefeituraGuarulhosOficial)
[@prefguarulhos](https://www.tiktok.com/@prefguarulhos)

[@PrefGru\\_Oficial](https://www.twitter.com/@PrefGru_Oficial)
[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)
[PrefeituraDeGuarulhosOficial](https://www.youtube.com/PrefeituraDeGuarulhosOficial)







Viviane Haddad solicitou que o mesmo finalizasse após uns 5 minutos, seria impossível ler tudo aquilo. Período da manhã encerrado.

O período da tarde seguiu no mesmo formato do período da manhã, com apresentação sobre a legislação e funcionamento do CMS feita por Viviane Haddad, conforme deliberado em reunião da comissão eleitoral que tal plenária seria para a apresentação de como seriam as eleições, não sendo uma reunião de deliberação e possibilidade de discussão e falas a todos. Houve insatisfação e questionamento sobre não terem direito a fala. Viviane explica que a deliberação feita não previa a possibilidade de fala, que seria feito a apresentação e membros da comissão eleitoral fariam uma breve fala de vivência de uns 5 minutos. Zélia solicita fala, questiona e critica formato. Assim como Senhor Gilmar que disse que houve desrespeito por parte da gestão em não ouvir. Manoela explana que a comissão foi feita de forma paritária e atuou de forma transparente, com muitos acertos, que erros aconteceram, mas muita coisa foi mudada e melhorada e que a dificuldade devido à pandemia prejudicou muito o trabalho do conselho.

#### Membros da Comissão presentes na reunião:

##### Segmento dos Promotores representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Paulo Alexandre de Moraes \_\_\_\_\_  
Viviane Haddad Higuchi \_\_\_\_\_

##### Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Manoela Mendes dos Santos \_\_\_\_\_  
Graco de Carvalho Fernandes Neves \_\_\_\_\_

##### Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

Silvio Assis da Silva \_\_\_\_\_  
Expedito Targino Lima \_\_\_\_\_  
Luis Carlos da Conceição \_\_\_\_\_  
Adeilde do Nascimento \_\_\_\_\_

#### ATA / REGISTRO DE REUNIÃO

DATA: 18/12/2021

#### COMISSÃO ELEITORAL

COORDENADOR: Manoela Mendes

VICE-COORDENADOR: Adeilde do Nascimento

#### PAUTA

#### Eleições para o Biênio 2022 - 2023 para formação do Conselho Municipal de Saúde Biênio.

##### PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS

As eleições foram realizadas no Centro Educacional Adamastor – Centro com início às 9h00 e término às 16h00. Estávamos sem energia elétrica devido aos problemas causados pelas fortes chuvas no dia anterior. A recepção foi realizada por membros da Comissão Eleitoral do CMS e da Secretaria Executiva do CMS por setores. O eleitor apresentava seu RG, assinava a lista de presença, recebia a cédula de votação era instituído e dirigia-se a cabine de votação. Durante todo o período de votação, não houve nenhum incidente, apesar da falta de energia elétrica. Assim que se encerrou o horário de votação, nós dirigimos a um local mais iluminado para fazermos a apuração diante dos interessados presentes. Durante a apuração, apenas um candidato reclamou sobre a deliberação de um voto que na opinião dele, deveria ser anulado, Manoela explicou que tal voto, foi considerado válido por deliberação da comissão eleitoral que entendeu que tal marcação não gerou dúvida sobre qual candidato, pois somente tinha marcação referente a um candidato. A publicação dos conselheiros eleitos segmento usuário e trabalhador dos conselheiros indicados do segmento gestão, será feita em Diário Oficial após a posse do dia 04/02/2022.

#### Membros da Comissão presentes na reunião:

##### Segmento dos Promotores representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Paulo Alexandre de Moraes \_\_\_\_\_  
Viviane Haddad Higuchi \_\_\_\_\_

##### Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Manoela Mendes dos Santos \_\_\_\_\_  
Graco de Carvalho Fernandes Neves \_\_\_\_\_

##### Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

Silvio Assis da Silva \_\_\_\_\_  
Expedito Targino Lima \_\_\_\_\_  
Luis Carlos da Conceição \_\_\_\_\_  
Adeilde do Nascimento \_\_\_\_\_

#### RETIFICAÇÃO

#### Região de Saúde I - Cemeg Centro:

Onde se lê:

**EQUIPAMENTO DE SAÚDE: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARULHOS - CEMEG - CENTRO**

#### USUÁRIOS DO SUS TITULARES

##### Nome

1. Tadeu Fernando Blanco
2. Juliane da Costa Lima Garcia
3. Wagner Aparecido Garcia

#### SUPLENTES

1. Edson Pacheco Nascimento
2. Silvio Alves da Silva

#### TRABALHADORES DO SUS TITULARES

##### Nome

1. Rodolfo Chrysostomo
2. Maria de Lourdes Worspite Sendas

#### SUPLENTES

3. Anna Carolina de Lima Antiquera
4. Lívia de Assis Yajima

#### GESTORES INDICADOS TITULARES

##### Nome

1. Jaqueline Izidoro Gonçalves de Souza
2. Renata Elisa Roseira Saturnino

#### SUPLENTES

##### Nome

1. Viviane Aparecida de Jesus Silva
2. Heloise Dario da Silva

Leia-se:

**CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARULHOS  
CEMEG - CENTRO  
USUÁRIOS DO SUS  
TITULARES**

Tadeu Fernando Blanco  
Juliane da Costa Lima Garcia  
Edson Pacheco Nascimento  
Silvio Alves da Silva

#### SUPLENTES

#### TRABALHADORES DO SUS TITULARES

Rodolfo Chrysostomo  
Maria de Lourdes Worspite Sendas

#### SUPLENTES

Anna Carolina de Lima Antiquera

#### GESTORES INDICADOS TITULARES

Jaqueline Izidoro Gonçalves de Souza  
Renata Elisa Roseira Saturnino

#### SUPLENTES

Viviane Aparecida de Jesus Silva  
Heloise Dario da Silva

## SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA Nº 01/2022-STMU

**LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO**, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Jardim Barbosa, no Município de Guarulhos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A partir do dia **25 de janeiro de 2022**, a **Rua Marajó**, Jardim Barbosa, CEP: 07111-330, no trecho compreendido entre a Rua Guairá e Rua Tapajós, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.



#### PORTARIA Nº 02/2022-STMU

**LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO**, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Jardim Presidente Dutra, no Município de Guarulhos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A partir do dia **27 de janeiro de 2022**, a **Rua Yêmen**, Jardim Presidente Dutra, CEP: 07171-210, no trecho compreendido entre a Avenida Papa João I e Rua Nova York, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.

**Art. 2º** - A partir do dia **27 de janeiro de 2022**, a **Rua Itaparantim**, Jardim Presidente Dutra, CEP: 07171-050, no trecho compreendido entre a Rua João Paulo I e Rua Aratuibe, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.

#### PORTARIA Nº 03/2022-STMU

**LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO**, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Jardim Munhoz, no Município de Guarulhos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A partir do dia **28 de janeiro de 2022**, a **Rua Arapuã**, Jardim Munhoz, CEP: 07033-181, passará de mão dupla para **mão única**, entre Rua Antônio Bonito e Av. Aricanduva (pista Norte), neste sentido. (Projeto 123/2019).

**Art. 2º** - A partir do dia **28 de janeiro de 2022**, a **Rua Romaria**, Jardim Munhoz, CEP: 07033-183, passará de mão dupla para **mão única**, entre a Av. Aricanduva (pista Norte) e Rua Antônio Bonito, neste sentido. (Projeto 123/2019).

## SECRETARIA DA SAÚDE

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

#### DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONVENIO

PROCESSO: 59219/2018-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 17-07/2021-FMS ao CONVENIO nº 0422/2018-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**. Assinatura: 30/12/2021. Finalidade do Termo: O presente termo tem por finalidade: Prorrogação, Alteração do Preâmbulo, Alteração na Cláusula Oitava, Alteração da Cláusula Décima Oitava, Alteração da Programação Orçamentária do Anexo VII do Plano de Trabalho. O valor estimado para o período total do Contrato que é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Vigência: 12 meses a contar de 01/01/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 48258/2021 – TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 07/2021-FMS ao Contrato de Gestão nº 03/21-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE**. Assinatura: 17/12/2021. Serve o presente para retificar, erro material, no número do Contrato de Gestão, firmado com a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE, conforme segue:

Onde se lê:

**CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 03/21 ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E BENEFICENCIA. HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, QUE TEM POR OBJETO GESTÃO COMPARTILHADADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HMCA, QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA A POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.**

Leia-se:

**CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 4402/2021-FMS ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E BENEFICENCIA. HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, QUE TEM POR OBJETO GESTÃO COMPARTILHADADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HMCA, QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA A POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.**

Ratificam-se as demais cláusulas.

#### EXTRATO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 48260/2021 – TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 08/2021-FMS ao Contrato de Gestão nº 02/21-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO**. Assinatura: 17/12/2021. Serve o presente para retificar, erro material, no número do Contrato de Gestão, firmado com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, conforme segue:

Onde se lê:

**CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 02/21 ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA. - HMPB, QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.**

Leia-se:

**CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 4302/21 ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA. - HMPB, QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.**

Ratificam-se as demais cláusulas.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

acesse o site da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**

[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)